

LEI N.º 4.452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

REFERENDA O TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRETOS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1.º** - Fica referendado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, o qual faz parte integrante desta Lei, celebrado em 16 de dezembro de 2010, entre o Município de Barretos e o Instituto de Previdência do Município de Barretos.
- ART. 2.º** - Ficam terminantemente proibidos o parcelamento do objeto do termo de acordo a que alude o artigo anterior, bem como novos parcelamentos de débitos previdenciários não quitados nos próximos dois anos.
- ART. 3.º** - Não ocorrendo os pagamentos de uma única parcela integral do acordo estabelecido por esta Lei, bem como dos repasses mensais - patronal e servidores, este será automaticamente rescindido.
- ART. 4.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 2010.

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

ROBSON MOREIRA COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças